ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI Nº 7.283 DE 23 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A AVALIAÇÃO DO RECÉM-NASCIDO PARA DIAGNÓSTICO DE FISSURAS PALATINAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a avaliação do recém-nascido para diagnóstico de fissuras palatinas.

Art. 2º Fica instituída a obrigatoriedade da realização de exame clínico para detecção de fissuras palatinas em todos os recém-nascidos, logo após o seu nascimento, em todas as maternidades públicas e privadas do Município de Cuiabá de forma gratuita.

Parágrafo Único. O exame clínico para detecção de fissuras palatinas inclui a inspeção e a palpação digital do palato do recém-nascido.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei por estabelecimentos privados poderá acarretar advertência e, em caso de reincidência, multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 23 de junho de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

Samantha Luis

Autenticar documento em https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade
Cód. Identificador: 31003100390033003300380038003A0054005200410 0, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.